



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 002/2018

Prestação, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil e financeira objetivando a contabilização da execução orçamentária, financeira e patrimonial. Que entre si celebram a Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA e a empresa FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE**, Estado do Pará, à Av. Lago Azul, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº **04.524.267/0001-39**, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal **COLEMAR FERREIRA SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Soares s/nº, vila Jussara. Água Azul do Norte-PA, portador do CPF sob o nº 374.785.082-00, e a empresa FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP, CNPJ: 17.113.958/0001-91 com escritório à Av. xingú, nº 625, Xinguara, Estado do Pará,,representada pelo Sr. **DELIO AMARAL VIANA**, inscrito no CRC-PA nº 009858/O-4 portador do **CPF: 021.453.058-23, RG.: 18.432.912 /SSP-SP**, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto prestação, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil e financeira objetivando a contabilização da execução orçamentária e financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Agua Azul do Norte.

1.ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 1.1- Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2- Elaboração de Balancetes mensais;
- 1.3- Elaboração (quadrimestral) da Prestação de Contas Eletrônica, de acordo com o Plano de Contas PCASP, para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;
- 1.4- Elaboração da Demonstração das Variações e Mutações Patrimoniais;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CMAN

- 2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** mensalmente toda informação e a documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização dos serviços, impreterivelmente no dia 01 ou primeiro dia útil subsequentes de cada mês, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.
- 2.2 – Disponibilizar junto ao **CONTRATADO**, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, para registros (diariamente) das notas de empenhos e ordens de pagamentos.
- 2.3 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 – Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela CMAN.
- 3.2 – Credenciar, junto à CMAN, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – As multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, ou de outro Órgão, decorrentes da entrega fora do prazo legal, inerente a não execução dos serviços por descumprimento da Cláusula Segunda deste Instrumento, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO correrão à conta Dotação Orçamentária 01.031.0100.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, os honorários mensais brutos de **R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, com vencimento no dia 22 de cada mês de competência, totalizando 187.600,00 (Cento e oitenta e sete mil, seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores gastos com softwares e materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, cds, etc. correrão por conta do **CONTRATANTE**. Neste caso do pagamento ser efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pelo primeiro, mediante apresentação dos comprovantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de atraso de pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO**. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **CONTRATADO**, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período de paralisação.

CLÁUSULA NONA – Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 17/01/2018 e termino em 31/12/2018, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO ÚNICO – Os Documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional de contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, conforme o artigo 7º do Código de Ética do Contabilista e artigo 24, inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de contabilidade, Resolução CFC 852/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porém a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Água Azul do Norte, 17 de Janeiro de 2018.

COLEMAR FERREIRA SOARES
PRESIDENTE DA CMAAN

FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP
CNPJ: 17.113.958/0001-91

Testemunhas:

01. _____

02. _____